



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de abril

de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0034/2015

DOCREC
277/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 01/2015, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações e elementos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a respeito do convênio firmado com a entidade responsável pela prestação dos serviços denominados Centro de Acolhida para Adultos Il Zancone.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200 vagas para HOMENS sendo 100 vagas noite e 100 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral --

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL

IMÓVEL LOCADO POR SMADS

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): ZANCONI

ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1335 - VILA LEOPOLDINA CEP: 05305-012

DISTRITO: LEOPOLDINA

SAS LAPA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS CENTRO OESTE

REPASSE MENSAL: R\$ 78.069,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

FONTE MUNICIPAL: R\$ 78.069,12

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/04/2013 a 31/03/2015

CÓPIA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Margarida Yoshie Iwakura Yuba, Coordenadora de Assistência Social da CAS CENTRO OESTE, e a organização sem fins lucrativos INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL, inscrita no CNPJ sob o nº 62.715.529/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 14.370, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 309/2012, com sede na AV. SANTA MARINA, 534 - AGUA BRANCA, distrito: BARRA FUNDA, REGIÃO LAPA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Lédio Milanez, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº R.539.450 - SSP-SC e do Registro no CPF-MF nº 344.761.729-20, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de **CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 125/2013, publicado no DOC em 25/01/2013 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS CENTRO OESTE, que integram o presente, no distrito de LEOPOLDINA da REGIÃO de LAPA.



Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 200 vagas para HOMENS sendo 100 vagas noite e 100 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade

Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

Caracterização do serviço: Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, ou grupo familiar, com ou sem crianças, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual.

Usuários: Pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos, acompanhados ou não de filhos.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

Objetivos específicos:

Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da população atendida;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;

Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

Possibilitar condições de acesso a rede de serviços socioassistenciais, a benefícios assistenciais e demais políticas públicas.

Modalidades:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas: Essa modalidade deverá atender preferencialmente os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.

Funcionamento: Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

Unidade: Em espaços/ locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins lucrativos.

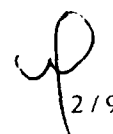
Abrangência: Regional.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;

CÓPIA


2 / 9

fls 50
Assistente Técnico II
Supervisor Técnico II
RF. 790003-2
SMADS

8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

CÓPIA

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
6. Garantir a integração das redes de proteção básica e especial;
7. Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
8. Disponibilizar instrumentais de avaliação e monitoramento

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados

alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução dos Serviços Sócio Assistencial;

12. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.
22. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal n.º 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria n.º 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e, quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CÓPIA

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;
2. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 78.069,12, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no caput desta cláusula correspondem ao valor total mensal R\$ 17.323,11, sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) valor do aluguel do imóvel: R\$ 11.304,77;
- b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ 4.814,60;

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 01/04/2013 a 31/03/2015, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

fls. 54
Josinete Porto Covassana
Supervisor Técnico II
R.F. 790003-2
SMADS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CÓPIA

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.873.658,88, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

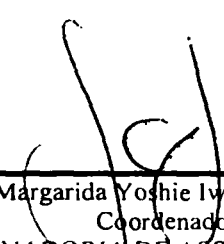
XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

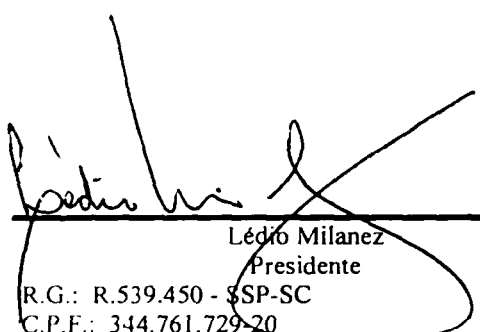
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2013.


Margarida Yoshie Iwakura Yuba
Coordenadora
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CAS CENTRO OESTE


Lédio Milanez
Presidente
R.G.: R.539.450 - SSP-SC
C.P.F.: 344.761.729-20

TESTEMUNHAS:

les 55
 Josinete P. de Covassana
 Supervisor Técnico II
 RF. 790003-2
 SMADS

Edinalla Ferreira
 1. (nome)
 R.G. nº: 14604936-8

Amorim Duarte Osório
 2. (nome)
 R.G. nº: 16785288-7

Extrato publicado no D.O.C. em 16/04/2013

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

CÓPIA

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão	R\$ 3.619,43		R\$ 3.619,43
	1.2. Trabalho social	R\$ 23.332,57		R\$ 23.332,57
	1.3. Apoio	R\$ 10.427,00		R\$ 10.427,00
	Sub Total	R\$ 37.379,00		R\$ 37.379,00
2	Encargos patronais trabalhistas	R\$ 12.211,72		R\$ 12.211,72
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação	R\$ 18.832,00		R\$ 18.832,00
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 425,00		R\$ 425,00
7	Outras Despesas	R\$ 7.158,00		R\$ 7.158,00
	Concessionárias - Luz e Água		R\$ 4.814,60	R\$ 4.814,60
8	Concessionárias - Gás - telef.	R\$ 2.063,40		R\$ 2.063,40
9	Aluguel		R\$ 11.304,77	R\$ 11.304,77
10	IPTU (valor mensal)		R\$ 1.203,74	R\$ 1.203,74
	Total	R\$ 78.069,12	R\$ 17.323,11	R\$ 95.392,23

up

Imprensa Oficial

Para os devidos fins de direito publico ou privado, acusamos o recebimento das informações descritas no formulário e responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 5431636

Publicante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Libero Badaró, 561/569, Centro, CEP: 01009000, São Paulo, SP

Nome do Usuário: Micheli Rodrigues da Silva

CPF do Usuário: 278.841.488-97

Anunciante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Caderno: Cidade de SP

Seção: GABINETE DA SECRETARIA

Modalidade: CONVÊNIO

Número: 125/SMADS/2013

Evento: EXTRATO DO CONVÊNIO

Natureza: Recursos Humanos

Objeto: Centro de Acolhida para Adultos II ☐ 24 horas

Processo: 2013-0.002.178-7

Local de Execução: São Paulo

1a. Data de Publicação: 16/04/2013

Data/Hora do Edital:

Data/Hora do Proposta:

Data/Hora do Abertura:

Síntese: Conteúdo transformado em arquivo - HASH 1C82FFE8270DE1E70E6F8ED6248512F6

Citado: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANIBAL

62.715.529/0001-49

e Assinatura: 01/04/2013

Prazo: 02 Ano(s)

Valor: 1.873.658,88

Tipo Pessoa: 2

Tipo Prazo: 3

Número do convênio: 322/SMADS/2013

fls 66
Josinete Porto Covassana
Supervisor Técnico II
RF. 790003-2
SMADS

CÓPIA

fls. 57
Josinete Brito Covassana
Supervisor Técnico II
RF. 790003-2
SMADS

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200
VAGAS PARA ACOLHIDA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE BAIXAS TEMPERATURAS – Decreto 42.119/2002 –
Portaria Intersecretarial nº 001/2013
Período: 10/05/2013 a 31/10/2013
a) vagas ofertadas: 20
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL
NOME DO SERVIÇO: ZANCONE
ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1335 - VILA LEOPOLDINA cep: 05305-012
DISTRITO: VILA LEOPOLDINA SAS LAPA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: CAS CENTRO-OESTE
REPASSE MENSAL: R\$ 78.069,12 + R\$ 10,02/pessoa/dia para vagas da Operação Baixas Temperaturas, perfazendo um total de R\$ 35.070,00 (Maio = R\$ 4.408,80; Junho = R\$ 6.012,00; Julho = R\$ 6.212,40; Agosto = R\$ 6.212,40; Setembro = R\$ 6.012,00 e Outubro = R\$ 6.212,40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
FONTE MUNICIPAL: R\$ 78.069,12
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE .01/04/2013. A .31/03/2015.

CÓPIA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 060.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Margarida Yoshie Iwakura Yuba, Coordenadora de Assistência Social – CAS CENTRO-OESTE, e a organização sem fins lucrativos INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL, inscrita no CNPJ sob nº 62.715.529/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 14.370, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 309/2012, com sede na AV. SANTA MARINA, 534, distrito: BARRA FUNDA, REGIÃO LAPA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente Lédio Milanez, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº R.539.450 - SSP-SC e do Registro no CPF-MF nº 344.761.729-20, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem, no período de 10/05/2013 a 31/10/2013, ADITAR o convênio identificado no preâmbulo, como segue:

CLÁUSULA 1ª - Conforme estabelecido no Decreto 42.119/2002 e na Portaria Intersecretarial 001/2013, ficam acrescidas 20 vagas para acolhimento quando da ocorrência de baixas temperaturas no período acima mencionado.

CLÁUSULA 2ª - SMADS repassará a CONVENIADA o valor de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos) por dia por pessoa atendida, perfazendo um total de R\$ 35.070,00 (Maio = R\$ 4.408,80; Junho = R\$ 6.012,00; Julho = R\$ 6.212,40; Agosto = R\$ 6.212,40; Setembro = R\$ 6.012,00 e Outubro = R\$ 6.212,40)

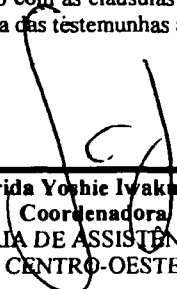
CLÁUSULA 3ª - A execução do objeto deste aditamento onerará a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.02 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

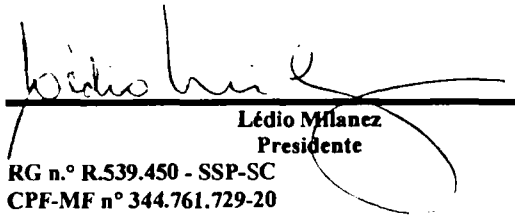
CLÁUSULA 4ª - O pagamento das vagas aditadas na Operação Baixas Temperaturas será liberado somente de acordo com os dados registrados no SISRU e mediante o monitoramento do técnico.

CLÁUSULA 5ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

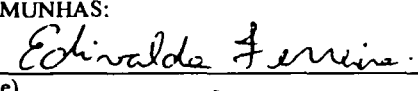
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

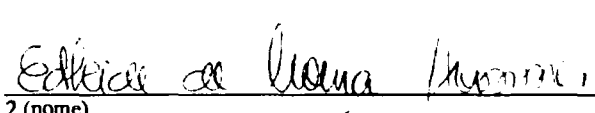
São Paulo, 10 de maio de 2013.


Margarida Yoshie Iwakura Yuba
Coordenadora
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS
CENTRO-OESTE


Lédio Milanez
Presidente
RG nº R.539.450 - SSP-SC
CPF-MF nº 344.761.729-20

TESTEMUNHAS:


1. (nome) Edivaldo Ferreira
R.G. nº: RG 17604936-8


2. (nome) Edilene de Sousa
R.G. nº: 27.910.108-5

Extrato publicado no D.O.C. em 17/05/2013

Imprensa Oficial

Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento das informações descritas no formulário e responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 5465020

Publicante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Líbero Badaró, 561/569, Centro, CEP: 01009000, São Paulo, SP

Nome do Usuário: Micheli Rodrigues da Silva

CPF do Usuário: 278.841.488-97

Anunciante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Caderno: Cidade de SP

Seção: GABINETE DA SECRETÁRIA

Modalidade: CONVÊNIO

Número: 125/SMADS/2013

Evento: OUTRAS

Natureza: Recursos Humanos

Objeto: Centro de Acolhida para Adultos II ☐ 24 horas

Processo: 2013-0.002.178-7

Local de Execução: São Paulo

1a. Data de Publicação: 24/05/2013

Data/Hora do Edital:

Data/Hora do Proposta:

Data/Hora do Abertura:

Síntese: Conteúdo transformado em arquivo - HASH 5CE44AF382EB4CC492A54AB9D87103CE

fls 58
Josinete *am* Covassana
Supervisor Técnico II
RF: 790003-2
SMADS

CÓPIA

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200
VAGAS PARA ACOLHIDA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE BAIXAS TEMPERATURAS – Decreto 42.119/2002 –
Portaria Intersecretarial nº 001/2014 e Portaria nº 15/SMADS/2014
Período: 15/05/2014 a 31/10/2014
a) vagas ofertadas: 20
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL
NOME DO SERVIÇO: ZANCONE
ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1335 - VILA LEOPOLDINA cep: 05305-012
DISTRITO: VILA LEOPOLDINA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS LAPA
REPASSE MENSAL: R\$ 83.533,96 + R\$ 10,72/pessoa/dia para vagas da Operação Baixas Temperaturas, perfazendo um total de R\$ 36.448,00 (Maio = R\$ 3.644,80; Junho = R\$ 6.432,00; Julho = R\$ 6.646,40; Agosto = R\$ 6.646,40; Setembro = R\$ 6.432,00 e Outubro = R\$ 6.646,40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
FONTE MUNICIPAL: R\$ 83.533,96
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE .01/04/2013. A .31/03/2015.

CÓPIA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleide Leonel A. Mendes, Supervisora de Assistência Social – SAS LAPA, e a organização sem fins lucrativos INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL, inscrita no CNPJ sob nº 62.715.529/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 14.370, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 309/2012, com sede na AV. SANTA MARINA, 534, distrito: BARRA FUNDA, REGIÃO LAPA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente Lédio Milanez, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº R.539.450 - SSP-SC e do Registro no CPF-MF nº 344.761.729-20, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem, no período de 15/05/2014 a 31/10/2014, ADITAR o convênio identificado no preâmbulo, como segue:

CLÁUSULA 1ª - Conforme estabelecido no Decreto 42.119/2002 e na Portaria Intersecretarial 001/2014 e Portaria nº 15/SMADS/2014, ficam acrescidas 20 vagas para acolhimento quando da ocorrência de baixas temperaturas no período acima mencionado.

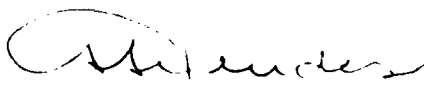
CLÁUSULA 2ª - SMADS repassará a CONVENIADA o valor de R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por dia por pessoa atendida, perfazendo um total de R\$ 36.448,00 (Maio = R\$ 3.644,80; Junho = R\$ 6.432,00; Julho = R\$ 6.646,40; Agosto = R\$ 6.646,40; Setembro = R\$ 6.432,00 e Outubro = R\$ 6.646,40), onerando a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.02 - PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento das vagas aditadas na Operação Baixas Temperaturas será liberado somente de acordo com os dados registrados no SISatendimento e mediante o monitoramento do técnico.

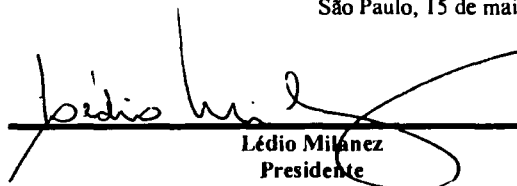
CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de maio de 2014.

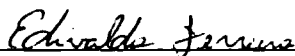


Cleide Leonel A. Mendes
Supervisora
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAS LAPA

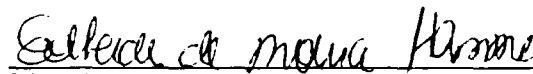


Lédio Milanez
Presidente
RG nº R.539.450 - SSP-SC
CPF-MF nº 344.761.729-20

TESTEMUNHAS:



1. (nome)
R.G. nº: 17604936-8



2. (nome)
R.G. nº: 29.910.708-5

Extrato publicado no D.O.C. em 25/05/2014

Imprensa Oficial

Para os devidos fins de direito publico ou privado, acusamos o recebimento das informações descritas no formulário e responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

fls. 60
Supervisor Técnico
RF. 790003-2
SMADS

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 5779172

Publicante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Libero Badaró, 561/569, Centro, CEP: 01009000, São Paulo, SP

Nome do Usuário: Micheli Rodrigues da Silva

CPF do Usuário: 278.841.488-97

Anunciante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Caderno: Cidade de SP

Seção: GABINETE DA SECRETÁRIA

Modalidade: CONVÊNIO

Número: 125/SMADS/2013

Evento: EXTRATO DE ADITAMENTO

Natureza: Recursos Humanos

Objeto: Centro de Acolhida para Adultos II ☐ 24 horas

Processo: 2013-0.002.178-7

Local de Execução: São Paulo

1a. Data de Publicação: 28/05/2014

Data/Hora do Edital:

Data/Hora do Proposta:

Data/Hora do Abertura:

Síntese: Conteúdo transformado em arquivo - HASH CAF8105474D99763840907FA80579F12

Arquivo: DC.EIAADM.75.010

Contratado: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANIBAL

CNPJ: 62.715.529/0001-49

Data de Assinatura: 15/05/2014

Prazo: 12 Mês(es)

Valor: 1.002.407,52

Tipo Pessoa: 2

Tipo Prazo: 2

Registro de preço: N

Número do convênio: 322/SMADS/2013

CÓPIA

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200
ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VAGAS AMPLIADAS – PORTARIA 33, de 01 de novembro de 2013
Período: 01/11/2013 A 31/12/2013
a) vagas ofertadas: 20
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL
NOME DO SERVIÇO: ZANCONI
ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1335 - VILA LEOPOLDINA cep: 05305-012
DISTRITO: VILA LEOPOLDINA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS LAPA
REPASSE MENSAL: R\$ 83.533,96 + R\$ 10,02/pessoa/dia para vagas da Operação Baixas Temperaturas, perfazendo um total de R\$ 12.224,40 (Novembro = R\$ 6.012,00; Dezembro: R\$ 6.212,40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
FONTE MUNICIPAL: R\$ 83.533,96
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/04/2013. A 31/03/2015.

CÓPIA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 060.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleide Leonel Amaro Mendes, Supervisora de Assistência Social – SAS LAPA, e a organização sem fins lucrativos INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL, inscrita no CNPJ sob nº 62.715.529/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 14.370, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 309/2012, com sede na AV. SANTA MARINA, 534, distrito: BARRA FUNDA, REGIÃO LAPA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente Lédio Milanez, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº R.539.450 - SSP-SC e do Registro no CPF-MF nº 344.761.729-20, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem, no período de 01/11/2013 A 31/12/2013, ADITAR o convênio identificado no preâmbulo, como segue:

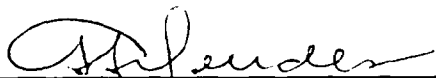
CLÁUSULA 1ª - Conforme estabelecido na Portaria 33/SMADS/2013, ficam acrescidas 20 vagas para acolhimento no período acima mencionado.

CLÁUSULA 2ª - SMADS repassará a CONVENIADA o valor de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos) por dia por pessoa atendida, perfazendo um total de R\$ 12.224,40 (Novembro = R\$ 6.012,00; Dezembro: R\$ 6.212,40)

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.



Cleide Leonel Amaro Mendes
Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAS LAPA



Lédio Milanez
Presidente

RG nº R.539.450 - SSP-SC
CPF-MF nº 344.761.729-20

TESTEMUNHAS:



1. (nome)

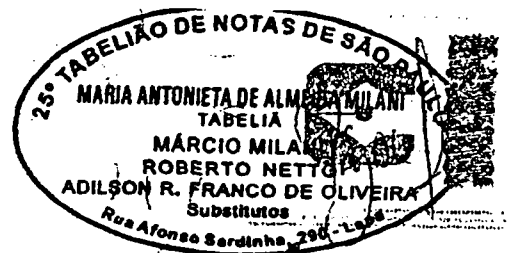
R.G. nº: 16 485 028.7



2. (nome) VOLNEI DA SILVA MARINHO

R.G. nº: 35948284-8

Extrato publicado no D.O.C. em 16/11/2013



LIVRO 2.141. PÁGINAS 030/031.

CÓPIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANIBAL
(ANIBAL-1/D-940)

S a i b a m, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao primeiro (1º) dia do mês de **ABRIL** do ano de dois mil e treze (**2013**), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Tabelionato de Notas perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante **INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANIBAL**, com sede na Avenida Santa Marina nº 534, Água Branca, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 062.715.529/0001-49, com seu contrato estatuto/social registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 381.520 em 18 de janeiro de 2012, neste ato representada, nos termos do artigo 41, item IX, por seu diretor presidente, **LÉDIO MILANEZ**, filho de Francisco Milanez e de Adélia Zanette Milanez, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n 188389310, registro nº 00775451726, emitida pelo DETRAN/SP em 26/08/2009, válida até 19/08/2014, da qual consta o R.G. nº 53.382.129-0 SSP/SP e o CPF/MF nº 344.761.729-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Moacir Trancoso nº 41, Água Branca, nesta Capital, eleito para o cargo através da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, devidamente registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 395.558, em 07 de Março de 2013, com mandato até 26 de Fevereiro e 2016, cuja certidão de breve relato emitida em 14/03/2013, fica arquivada nestas notas sob nº 6.218, pasta 35. O presente reconhecido por mim através da cédula de identificação ora me exibida no original e acima enumerada do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **DULCINEA PASTRELLO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.467.375 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 086.862.668-60, residente e domiciliada à Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 61, aptº 64, Bloco F, Vila Dionísia, nesta Capital, a qual confere poderes para: a) onde com esta se apresentar e necessário for, gerir, administrar e tratar de todos os negócios do Instituto outorgante; b)- assinar contratos de quaisquer espécies, inerentes à atividade social da outorgante, bem como, rescindi-los ou modificá-los, estipulando valores, prazos, forma de pagamento, juros, multas e demais cláusulas e condições; c)- representá-la perante qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixas Econômicas, Federal e Estadual, e demais Instituições Financeiras de qualquer natureza, abrindo, movimentando e encerrando contas de qualquer espécie ou modalidade, podendo para tanto assinar contratos ou propostas de abertura de contas e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, podendo também retirar o cartão personalizado, tomar conhecimento do código secreto, inclusive de acesso a internet, e usá-lo nas condições estipuladas pelos bancos, assinando os documentos necessários com a ciência de suas cláusulas; d)- receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; e)- emitir, sacar, aceitar, endossar e quitar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; f)- assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, dando instruções sobre

62
Josineide Paulo Covasana
Superior Técnico II
Rf: 790003-2
SMADS



Imprimir Fechar

imprensaoficial

Para os devidos fins de direito publico ou privado, acusamos o recebimento das informações descritas no formulário e responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:

Comprovante de recebimento de matéria nº 5634924

Publicante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Líbero Badaró, 561/569, Centro, CEP: 01009000, São Paulo, SP

Nome do Usuário: Micheli Rodrigues da Silva

CPF do Usuário: 278.841.488-97

Anunciante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Caderno: Cidade de SP

Seção: GABINETE DA SECRETARIA

Modalidade: CONVÊNIO

Número: 125/SMADS/2013

Evento: EXTRATO DE ADITAMENTO

Natureza: Recursos Humanos

Objeto: Centro de Acolhida para Adultos II 24 horas

Processo: 2013-0.002.178-7

Local de Execução: São Paulo

1a. Data de Publicação: 26/11/2013

Data/Hora do Edital:

Data/Hora do Proposta:

Data/Hora do Abertura:

Síntese: Conteúdo transformado em arquivo - HASH 626F318E429AD97A37380D05A743EECF

Contratado: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANIBAL

CNPJ: 62.715.529/0001-49

Data de Assinatura: 01/11/2013

Prazo: 02 Ano(s)

Valor: 2.004.815,04

Tipo Pessoa: 2

Tipo Prazo: 3

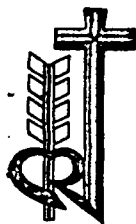
Registro de preço: N

Número do convênio: 322/SMADS/2013

fls 63
Josinete P. de Covassana
Supervisor Técnico II
RF. 790003-2
SMADS

CÓPIA

Imprimir Fechar



INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL

CNPJ 62.715. 529/0001-49

www.institutorogacionista.org.br

rogacionista@institutorogacionista.org.br

(11) 3611 0977 / 3611 1387

05036-000 - Av. Santa Marina, 534 - Água Branca - São Paulo - SP

15/06/16
Josinete Pulcinha Covassana
Supervisor Técnico II
RF. 790003-2
SMADS

ANEXO I - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Organização: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL

Serviço: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II

Termo de Convênio: 322/SMADS/2013

Processo Administrativo: 2013.0.002.178.7 Capacidade: 200

CÓPIA

NÚMERO	Elementos de Despesa	Despesa paga com repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	TOTAL
1	Salários			
	1.1. Gestão	R\$ 4.143,89		R\$ 4.143,89
	1.2. Trabalho Social	R\$ 26.713,40		R\$ 26.713,40
	1.3. Apoio	R\$ 11.937,90		R\$ 11.937,90
	Sub total	R\$ 42.795,19		R\$ 42.795,19
2	Encargos	R\$ 13.981,19		R\$ 13.981,19
3	Horas Oficinas			
4	Horas técnicas			
5	Alimentação	R\$ 21.560,00		R\$ 21.560,00
6	Recursos materiais para o trabalho Bócio Educativo e Pedagógico	R\$ 487,00		R\$ 487,00
7	Outras Despesas	R\$ 5.695,00		R\$ 5.695,00
8	Lavanderia	R\$ 2.500,00		R\$ 2.500,00
9	Concessionárias	R\$ 2.362,96		R\$ 2.362,96
10	Aluguel			
11	IPTU			
	TOTAL	89.381,34		89.381,34

Dulcinea Pastrello
Gerente Executiva
R.G. Nº 13.467.375

CLEIDE LEONEL AMARO MENDES
Supervisora SAS - Lapa



INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL

CNPJ 62.715. 529/0001-49

www.institutorogacionista.org.br

rogacionista@institutorogacionista.org.br

(11) 3611 0977 / 3611 1387

05036-000 - Av. Santa Marina, 534 – Água Branca – São Paulo – SP

fls 65
Josinete Poeto Covassana
Supervisor Técnico II
RF: 790003-2
SMADS

ANEXO I - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Organização: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL

Serviço: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II

Termo de Convênio: 322/SMADS/2013

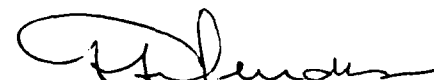
Processo Administrativo: 2013.0.002.178.7 Capacidade: 200

CÓPIA

NÚMERO	Elementos de Despesa	Despesa paga com repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	TOTAL
1	Salários			
	1.1. Gestão	R\$ 4.143,89		R\$ 4.143,89
	1.2. Trabalho Social	R\$ 26.713,40		R\$ 26.713,40
	1.3. Apoio	R\$ 11.937,90		R\$ 11.937,90
	Sub total	R\$ 42.795,19		R\$ 42.795,19
2	Encargos	R\$ 13.981,19		R\$ 13.981,19
3	Horas Oficinas			
4	Horas técnicas			
5	Alimentação	R\$ 21.560,00		R\$ 21.560,00
6	Recursos materiais para o trabalho Sócio Educativo e Pedagógico	R\$ 487,00		R\$ 487,00
7	Outras Despesas	R\$ 5.695,00		R\$ 5.695,00
8	Lavanderia	R\$ 2.500,00		R\$ 2.500,00
9	Concessionárias	R\$ 2.362,96		R\$ 2.362,96
10	Aluguel			
11	IPTU			
	TOTAL	89.380,88		89.380,88



Dulcinea Pastrello
Gerente Executiva
R.G. Nº 13.467.375



CLEIDE LEONEL AMARO MENDES
Supervisora SAS - Lapa

Inst. Rogacionista Sto. Aníbal
Dulcinea Pastrello
Gerente Executiva
RG.: 13.467.375

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL
NOME DO SERVIÇO: ZANCONE
ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1335 - VILA LEOPOLDINA
cep: 05305-012
DISTRITO: VILA LEOPOLDINA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS LAPA
REPASSE MENSAL: R\$ 89.381,34
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4308.3.3.50.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL À
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
FONTE MUNICIPAL: R\$ 89.381,34
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/04/2013 A 31/03/2018

CÓPIA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 060.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleide Leonel A. Mendes, Supervisora de Assistência Social – SAS LAPA, e a organização sem fins lucrativos **INSTITUTO ROGACIONISTA SANTO ANÍBAL**, inscrita no CNPJ sob nº 62.715.529/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 14.370, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 309/2012, com sede na AV. SANTA MARINA, 534, distrito: **BARRA FUNDA**, REGIÃO: **LAPA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente **Lédio Milanez**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **R.539.450** - SSP-SCe do Registro no CPF-MF nº **344.761.729-20**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, a partir de 01/04/2015, ADITAR o Termo de Convênio em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de vigência do convênio de que se trata fica prorrogado até 31/03/2018, completando o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de MARÇO de 2015.

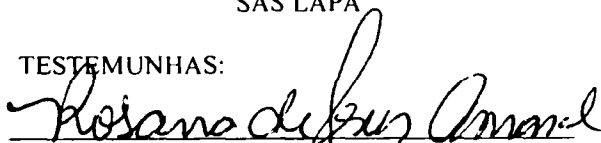


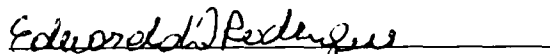
Cleide Leonel A. Mendes
Supervisora
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS LAPA



Lédio Milanez
Presidente
RG nº R.539.450 - SSP-SC
CPF-MF nº 344.761.729-20

TESTEMUNHAS:


1. (nome)
R.G. n.º: 21.803.856-2


2. (nome)
R.G. n.º: 18990 621-xx

Extrato publicado no D.O.C. em / /2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º _____ 67 _____

Do processo nº 202013-0.322.178-7

Em 23/03/2015 (a) *osinete 190*
Supervisor Técnico II
RI: 790003-2
SMADS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública Vereador Mario Covas Neto.

ASSUNTO: Requerimento sobre informações sobre o centro de Acolhida para Adultos Zancone.

CÓPIA

SMADS / GAB
Sra. Chefe

Retornamos o presente, com as informações solicitadas as fls. 45, como seguem:

- 1- Instituto Rogacionista Santo Aníbal, Organização que gere o referido Serviço;
- 2- Presidente da Organização Sr. Lédio Milanez;
- 3- Segue anexada a este das fls. 48 a 66, cópia de toda a documentação de conveniamento da referida Organização com esta Pasta.

S.P. 23 de Março de 2015.

Roberval Ribeiro de Carvalho
ROBERVAL RIBEIRO DE CARVALHO
COORDENADOR
SMADS/ GABINETE/ CPC

JPC

Do processo nº 2013-0.322.178-7

Folha de informação nº 68
Em 24/03/2015 (a)

Katia Regina da Silva
Estrada, 100 - Jd. Santa Helena
01201-000 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3369-1111
Fax: (11) 3369-1112
E-mail: atendimento@sp.gov.br
www.sp.gov.br

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Mário Covas Neto
Assunto: Requerimento solicitando informações sobre o Centro de
Acolhida para Adultos Zancone.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos as informações da Coordenadoria de Parcerias e convênios desta Pasta.

São Paulo, 24 de março de 2015.


Maria Angélica Rossi e Reck
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

